



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CENTRAL X DE SERVIÇOS LTDA.

Processo nº 5072041-17.2020.8.21.0001

(1º Juízo da Vara de Dir. Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre)

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado perante o juízo em que se processa a recuperação judicial proposta pela sociedade abaixo indicada em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05:

CENTRAL X DE SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária Limitada Unipessoal com sede na Rua Coronel Vicente nº 597 loja 01, Bairro Centro Histórico em Porto Alegre RS, CEP 90030-041, 30289028/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, conforme NIRE 43208273234 e inscrita no CNPJ sob o nº 30289028/0001-51.

Sumário

1. **Definições**

2. **Introdução**

Das Atividades Desenvolvidas pela **CENTRAL X DE SERVIÇOS LTDA.**

2.1. Histórico e Evolução

3. **Dos Aspectos Econômico-Financeiros**

4. **Do Plano de Recuperação Judicial**

4.1 Dos Objetivos da Lei 11.101/05

4.2 Dos Requisitos Legais do Artigo 53 da Lei 11.101/05

4.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados

4.3.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I)

4.3.2 Da Reorganização Societária e Criação de Subsidiárias Integrais Operacionais (art. 50, II)

4.3.3 Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de



- Aumento de Capital Social (art. 50, VI)
- 4.3.4 Da Possibilidade de Arrendamento de Ativos Estratégicos (art. 50, VII)
- 4.3.5 Da Dação em Pagamento para a Quitação de Obrigações (art. 50, IX)
- 4.3.6 Da Alienação de Bens e Ativos e da Alienação da Unidade Produtiva Isolada (art. 51, XI e art. 60)
- 4.3.7 Equalização dos Encargos Financeiros (art. 50, XII)
- 4.3.8 Captação de Novos Recursos (art. 67)
- 4.3.9 Dos Créditos Advindos de Ações Judiciais

5. **Dos Credores: Classes e Pagamentos**

- 5.1 Das Classes
- 5.2 Da Subdivisão das Classes de Credores e do Plano de Pagamento
 - 5.2.1 Classe I – Pagamento dos Credores Trabalhistas, Decorrentes de Acidente de Trabalho ou Equivalentes
 - 5.2.2 Classe III – Pagamento dos Credores Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados
 - 5.2.3 Classe IV – Pagamento dos Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6. **Das Condições Gerais de Pagamento**

7. **Meio Diverso de Pagamento dos Créditos Sujeitos: Créditos Judiciais Ilíquidos**

8. **Da Novação**

9. **Leilão Reverso dos Ativos**

10. **Da Extinção de Processos Judiciais**

11. **Das Modificações do Plano na Assembleia Geral de Credores**

12. **Julgamento Posterior de Ações e/ou Incidentes Processuais**

13. **Disposições Finais**

1. Definições

Administrador Judicial: Peretti Advogados Associados, na pessoa de Caetano Rafael Bolognesi Peretti, OAB/RS 57.212.

Aprovação do Plano: aprovação do Plano pelos credores, que ocorre no momento da realização da assembleia geral de credores, convocada especificamente para deliberar sobre o Plano.



Bens Essenciais: são os bens cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que se removidos podem inviabilizar ou dificultar sua reestruturação, objetivo primordial do processo da recuperação judicial.

Classe de Credores: é a divisão dos credores sujeitos a este Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§3º e 4º, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações da recuperanda existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos estejam ou não constantes da lista de credores, tenham ou não participado da assembleia geral de credores, e que não estejam excetuados pela Lei de Recuperação de Empresas. Os créditos sujeitos serão novados com a homologação do plano de recuperação judicial.

Data do Pedido: é data de ajuizamento do processo de recuperação judicial (30/09/2020).

Laudo de Avaliação de Ativos: é o laudo elaborado nos termos e para fins do artigo 53, III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, incisos II e III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

Quadro Geral de Credores: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação de Empresas.

Taxa Referencial (TR): é a taxa instituída pela Lei 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações.

Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP): é calculada com base em dois parâmetros, uma meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Unidade Produtiva Isolada (UPI): é cada unidade produtiva isolada da recuperanda, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação de Empresas, cuja alienação poderá se dar por meio da constituição de SPE, fundo imobiliário, ou qualquer outra estrutura que a recuperanda entenda mais adequada para o atendimento de sua finalidade específica.

2. Introdução

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, a recuperanda ingressou, em 30 de outubro de 2020, com Ação de Recuperação Judicial, distribuída perante o 1º Juízo da Vara de Dir. Empresarial, Recuperação de Empresas e



Falências da Comarca de Porto Alegre/RS e tombada sob o nº 5072041-17.2020.8.21.0001.

Atendidos os pressupostos legais esculpido nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial, sendo nomeada para o cargo de Administradora Judicial a sociedade Peretti Advogados Associados, na pessoa de Caetano Rafael Bolognesi Peretti, OAB/RS 57.212, que prontamente aceitou o mister, firmando o respectivo compromisso.

As partes foram intimadas acerca da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial em 21 de outubro de 2020, permitindo aferir que o termo final para apresentação deste Plano dar-se-á no dia 21 de dezembro de 2020.

Cumpriram-se, no período compreendido entre o deferimento do processamento da recuperação judicial e a apresentação do plano, todas as exigências constantes na decisão de deferimento, bem como as normas correlatas impositivas da Lei 11.101/05.

Tal período foi e ainda está sendo utilizado para a efetivação de contato com os credores, negociações e ajustes com o intuito de alcançar meios para a preservação das atividades empresarial e composição do passivo.

Dessa feita, na forma como previsto na legislação supra indicada, a sociedade recuperanda traz aos autos o seu Plano, para que seja disponibilizado para todos os credores e submetido à assembleia geral de credores, se assim restar determinado.

2.1 Das Atividades Desenvolvidas pela CENTRAL X DE SERVIÇOS LTDA.

A empresa nasceu de uma oportunidade, diante da aceitação do mercado em utilizar os serviços expressos da SAPATARIA RAPIDA CENTRAL LTDA, o empresário EDISON BATISTA DA ROSA, constituiu a nova sociedade para expandir os negócios.

A oferta em serviços como colagens, trocas de solados, saltos e pinturas, agregando aos serviços artigos de armarinhos, bordados e pequenas manutenções em vestuários de consertos rápidos. Atrai clientela com realização de serviços em curto prazo e localizada em Shoppings para o público que necessita de pronto atendimento.

Fundada em 2018, instalou-se no centro de Porto Alegre e depois abriu filial, para ampliar a clientela. Os serviços de costura e itens de armarinhos, tem atendido clientes com demandas bem especificas de vestuários, sapatos, bolsas, bordados, etc.

Compõe seu objeto social a prestação dos serviços de comércio de componentes para calçados, bolsas, malas, comercio de armarinho, vestuário, artigos de informática e acessórios, vídeo foto e som, papelaria, comercio de artigos ortopédicos, comercio de artigos esportivos, fabricação de calçados vestuário sob medida, bolsas, pastas, cintos e carteiras, prestação de serviços de recargas de cartuchos de tinta e tonner, serviços de conservação e manutenção em equipamentos de

informática, conserto em calçados, bolsas, artigos de couro em geral, serviços de gráfica expressa copias, serviços de lan-house, fabricação e copias de chaves em geral, conserto de portas e fechaduras, serviços de tele e busca, relojoaria, lavanderia e tinturaria e franchising, bordados eletrônicos e serviços de serigrafia, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, serviços de pintura em obras da construção civil, compra coletiva em sites.

2.2 Histórico e Evolução

Determina a lei que a recuperanda explique quais razões levaram-na à atual situação patrimonial. É preciso atentar para o fato de que no momento em que houver uma crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, e continuar produzindo. É esse o caso.

Na verdade, o que pretende a lei ao determinar que a empresa indique as razões da crise é fazer com que o empreendedor mostre, com boa-fé, transparência e verdade, se está a se tratar de uma situação efetivamente alheia a sua vontade ou se de alguma forma pretende enriquecer-se ilicitamente.

Assim, dada a importância dos efeitos econômicos e sociais que a empresa gera para a sociedade, necessário se faz, dentro da técnica contábil e financeira, projetar o pagamento do passivo de forma a manter as suas atividades em pleno funcionamento e progressivo crescimento, possibilitando a perpetuidade de suas operações, manutenção de seus postos de trabalho e da sua atividade econômica.

3. Dos Aspectos Econômico-Financeiros

Consoante as disposições contidas no art. 53 da Lei 11.101/2005, este Plano apresenta em anexo o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos da recuperanda.

Destaca-se que os documentos apresentados possuem diferentes finalidades, uma vez que este Plano apresenta as formas de reestruturação que serão implementadas e as condições de pagamento ofertadas aos credores. Por sua vez, o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro apresenta os aspectos técnicos que embasam as propostas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.

A capacidade de reorganização da empresa está expressa nesses documentos anexos, que permitem ao credor verificar, entre outras questões, a composição do passivo, as projeções de faturamento, os custos fixos e variáveis, investimento em CAPEX, o fluxo projetado de caixa, e até mesmo uma projeção do cenário em caso de falência da recuperanda, apresentando-se também o teste de razoabilidade, conhecido como *best interest of creditors test*.

Cediço que uma empresa em situação de crise precisará de um controle ainda mais rigoroso para monitorar o processo de evolução da reestruturação. Assim, para instituir um olhar mais crítico aos aspectos operacionais e de gestão, foram instituídos comitês internos que tratam dos aspectos financeiros, econômicos, jurídicos e de



gestão da empresa, possibilitando acompanhar o cumprimento do Plano e os diretrizes do processo de recuperação judicial estabelecidos na Lei 11.101/05.

4. Do Plano de Recuperação Judicial

4.1 Dos Objetivos da Lei 11.101/05

O artigo 47 da Lei 11.101/05 traduz de forma cristalina quais são os objetivos da recuperação judicial, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Portanto, é a ferramenta jurídica para a solução da crise empresarial, possibilitando às partes a reorganização da sociedade e permitindo a equalização do passivo, com a viabilização de novos investimentos.

Decorre daí a sinergia necessária para a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos objetivos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

4.2 Dos Requisitos Legais do Art. 53 da Lei 11.101/05

O plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no art. 53 da Lei 11.101/05, o que foi estritamente observado na confecção do presente.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

A descrição pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, conforme disposto no art. 50 a referida lei, cujo rol é exemplificativo, serão apresentados consoante os itens expostos abaixo.

4.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados

As momentâneas dificuldades apresentadas pela SAPATARIA



RÁPIDA CENTRAL LTDA. serão solucionadas mediante a reestruturação operacional e financeira da empresa, conforme descrição elencada neste Plano.

O plano de pagamento não contempla apenas propostas dilatórias ou remissórias da dívida, adotando-se outros meios, alguns dos previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, cujo rol não é exaustivo, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários no decorrer da tramitação da ação de recuperação judicial.

Ainda, todos os pagamentos serão efetuados com base no quadro-geral de credores a ser oportunamente elaborado e homologado pelo juízo, nos termos do artigo 18 da Lei 11.101/05. Contudo, enquanto não homologado, os pagamentos serão efetuados com base na relação de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, procedendo-se, quando homologado o quadro-geral consolidado, aos ajustes e compensações pertinentes, conforme as condições previstas em cada classe e subclasse de credores.

Os ativos estão compostos pelo laudo anexo, contemplando assim a exigência do inciso III do artigo 53 do supracitado diploma.

A quitação dos créditos como aqui propostos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários diante das conjecturas que se apresentarem, importa na adoção dos meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, conforme abaixo exposto:

4.3.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I)

Estão previstos neste Plano os prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da sociedade recuperanda.

4.3.2 Da Reorganização Societária e Criação de Subsidiárias Integrais Operacionais e Imobiliárias (artigo 50, II)

Na esteira da reestruturação, a empresa, ao seu exclusivo critério e na busca da preservação de sua atividade e do pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, poderá constituir, com seus ativos operacionais, sociedade subsidiária operacional para a exploração da prestação de serviços beneficiamento de arroz.

Dessa sociedade a ser constituída poderão participar credores quirografários parceiros fornecedores, bem como dela também poderão participar credores que não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, mas que pretendam aderir a este Plano.

Tal constituição se justifica pela possibilidade de constituir empresas desvinculadas da recuperanda, que poderão atuar livremente no mesmo segmento de mercado que aquela, tendo a nova empresa a função de carrear recursos, na forma de dividendos e outros para a empresa recuperanda, com intuito de saldar os compromissos com os credores habilitados.



4.3.3 Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital Social (artigo 50, VI)

A sociedade recuperanda está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, tais como, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos ao sócio até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.

A empresa poderá adotar outras providências visando à captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores concursais ou para capital de giro dentre eles a conversão de dívidas em quotas sociais (*equity*) e a constituição de uma cooperativa entre fornecedores e credores.

4.3.4 Da Possibilidade de Arrendamento de Ativos Estratégicos (artigo 50, VII)

Alternativamente, a recuperanda poderá adotar o sistema de arrendamento de ativos estratégicos, efetivando-se remuneração da fruição destes bens, apta a garantir fluxo de caixa compatível para o pagamento de seus credores.

O arrendamento poderá ainda ser meio de recuperação conjugado a eventual alienação de unidade produtiva, ou seja, formar-se-á contrato conjunto para a alienação de unidade produtiva isolada e ainda arrendamento de eventuais ativos imobilizados que permeiem a UPI alienada.

4.3.5 Da Dação em Pagamento para a Quitação de Obrigações (artigo 50, IX)

Alternativamente a forma de pagamento adiante elencada, a empresa poderá optar pela entrega de bens em dação em pagamento ao previsto neste Plano.

Tal fato se torna factível tendo em vista a possibilidade de colocação direta destes bens perante os credores quirografários operacionais, realizando-se assim uma amortização equânime do passivo.

No tocante aos credores quirografários financeiros, a dação em pagamento poderá ser efetivada com a entrega dos bens já ofertados em garantia, mesmo que de terceiros, consoante contratos pré-recuperação.

Os bens deverão ser avaliados por preço de mercado, nas mesmas condições ofertadas pelo devedor aos seus clientes em geral.

4.3.6 Da Alienação de Bens e Ativos e da Alienação da Unidade Produtiva Isolada (artigo 51, XI e art. 60)

A empresa poderá alienar ativos operacionais e não



operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro.

Ainda, ao exclusivo critério da empresa, e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários.

Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos e parte empregada em *leilão reverso* ("maior desconto"), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação.

A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da empresa. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

4.3.7 Equalização dos Encargos Financeiros (artigo 50, XII)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este Plano deixarão de vigorar. Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente na forma prevista neste Plano.

4.3.8 Captação de Novos Recursos (art. 67 da Lei 11.101/05)

A empresa poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

Para estes contratos celebrados após o deferimento da recuperação judicial, será atribuído *ex lege* a característica de créditos extraconcursais e preferenciais frente aos demais, caso haja quebra da empresa.

4.3.9 Dos Créditos Advindos de Ações Judiciais

A recuperanda possui ações judiciais, das quais potencialmente advirão recursos, que poderão ser utilizados para quitação de dívidas parceladas e desagiadas ou para capital de giro.

5. Dos Credores: Classes e Pagamentos

O presente Plano abrange todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do artigo 49 da Lei 11.101/05, observando-se, quanto aos créditos líquidos, critérios de inclusão nas modalidades de



pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido (11/07/2019), ainda que não vencidos, doravante denominados de créditos sujeitos, excetuados aqueles previstos nos artigos 49, §§ 3º e 4º, 67 e 84, todos da Lei 11.101/05.

5.1 Das Classes

Quanto à classificação dos créditos sujeitos ao plano de recuperação, necessário observar a sua classificação, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/05, para a composição de *quórum* da Assembleia Geral de Credores, na hipótese de sua instalação. Vejamos o preceito legal:

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dessa forma, no que diz respeito à verificação do *quórum* de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos nas 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do artigo 41, observando-se o que determina o artigo 45, todos dispostos na Lei 11.101/05.

Igualmente, para a constituição do comitê de credores, observar-se-á a disposição do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembleia-geral e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes;

II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes;

III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes.

Cumpra salientar que as classificações acima elencadas são adstritas à constituição/instalação e deliberações do comitê de credores, e se houver, da assembleia geral de credores, não se estendendo para outros aspectos do processo, nem em especial, vinculando os termos da recuperação judicial.

Em síntese, propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas



no artigo 41 da Lei 11.101/05 para melhor definir e adequar o plano de pagamentos às características dos créditos sujeitos. Nesse sentido, é necessário atentar que a quantidade de credores abrangidos na presente recuperação judicial, cujos créditos, em especial na classe definida no inciso III do referido artigo, apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.

Excetua-se a efetivação de um tratamento diferenciado para os credores parceiros/estratégicos, assim considerados em classes, sendo facultada tal condicionante pelos pretórios nacionais, bem como a efetivação da chamada hipótese do *cram down* (aprovação do plano imposta pelo juízo).

É fundamental destacar que este procedimento não importa em violação ao princípio do *par conditio creditorum*, o qual não se reveste, na recuperação judicial, do mesmo rigor que se apresenta na falência.

A recuperação judicial pressupõe necessariamente a perpetuação das empresas, sendo que nesse caso, o caráter negocial e a convergência de vontades imperam, ao contrário do regime falimentar onde há o nítido concurso de credores sobre o patrimônio do devedor insolvente. Nesse sentido colaciona-se Waldo Fazzio Junior, *in Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 4ª edição, p. 117*:

A ação de recuperação judicial é a dicção legal, tem por fim sanear a situação gerada pela crise econômico-financeira da empresa devedora. Não se entenda, que se contenta, exclusivamente, com a persecução desse norte. Não é mera solução de dívidas e encargos. Tem em conta a concretização da função socioeconômica da empresa em todos os seus aspectos.

Como em toda ação, o autor postula do órgão judiciário o deferimento de uma pretensão. Aqui, é a de por em prática um Plano de reorganização da empresa. Busca um favor legal que a lei atribui ao Poder Judiciário o poder de concessão.

Merece destaque o magistério de Luis Roberto Ayoub e Cássio Cavalli *in A construção jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas, Forense, 2013. página 229-230*:

O plano de recuperação judicial cuidará de disciplina RO pagamento de credores de cada uma das classes individuadas no art. 41 da LRF. Portanto, o plano tratará os credores por classe de credor, não sendo possível que o plano estabeleça tratamento individualizado a cada um dos credores integrantes de uma classe. O que o plano pode fazer é prever o tratamento diferenciado entre conjunto de credores de uma mesma classe. Um dos critérios mais utilizados para criar subconjuntos de credores de uma classe é o valor do crédito, embora possa o plano contemplar outros critérios. Conforme o entendimento consolidado na Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho Nacional da Justiça Federal, no enunciado 57, " O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneo, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.

Assim, o plano de recuperação permite aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos de credores interessados onde haja maior



homogeneidade e afinidade.

Portanto, a subdivisão das classes leva em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, o perfil institucional dos credores, tudo objetivando a renovação da confiança e estimulando a retomada da parceria comercial em condições aptas a viabilizar a recuperação da sociedade recuperanda.

5.2 Da Subdivisão das Classes de Credores e do Plano de Pagamento

Com base no acima exposto, observada a composição de classe de credores prevista no artigo 41 da Lei 11.101/05, o presente plano terá a divisão das classes em subclasses, *a priori* trazendo a condição de credor parceiro, podendo, contudo, estabelecer outras subdivisões. Isso porque, identifica-se uma diversidade de interesses que ultrapassa aquela contemplada nos incisos do referido dispositivo legal e, ao mesmo tempo, destacam-se diferentes grupos de credores que apresentam maior afinidade ou homogeneidade de interesses.

Desta forma, fica viabilizada a formatação de um plano que estabeleça uma forma de pagamento que respeite não só a capacidade da devedora, mas também as particularidades dos créditos que possuam interesses homogêneos, o que vai ao encontro do teor do Enunciado 57¹ da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

5.2.1 Classe I – Pagamento dos Credores Trabalhistas, Decorrentes de Acidente de Trabalho ou Equivalentes

Esta classe é composta por todos os credores que se enquadrem na definição legal do artigo 41, inciso I da Lei 11.101/05, cujos créditos já estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial.

Prazo: Os credores trabalhistas serão pagos no prazo de 01 ano contados da data que homologar o presente plano de recuperação judicial. Assim, observar-se-á a previsão elencada no artigo 54 da Lei 11.101/05:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial

¹ O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.



Modo de pagamento: O pagamento aos credores trabalhistas se dará através de depósito a ser realizado em conta indicada pelo credor desta classe ou em espécie mediante a contraprestação de recibo.

Periodicidade: Os pagamentos serão realizados em única parcela.

Deságio: os créditos iguais ou inferiores a 20 (vinte) salários mínimos, vigentes à data da homologação do plano, receberão sem deságio na periodicidade descrita neste plano. Por sua vez, os créditos superiores a 20 (vinte) salários mínimos vigentes à data da homologação do plano, terão aplicação de deságio de 90%, apenas sobre o excedente.

5.2.2 Classe III – Pagamento dos Credores Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados

Nesta classe estão inseridos todos os credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme definição do artigo 41, inciso III da Lei 11.101/05.

As condições de pagamento dos credores se darão da seguinte forma:

Prazo: Os credores quirografários receberão pagamento em até 10 (dez) anos;

Periodicidade: Os pagamentos se darão em parcelas anuais;

Carência: Com 24 (vinte e quatro) meses de carência;

Deságio: Com deságio de 30% (trinta);

Atualização monetária: Incidência de TR + 2,5 a.a.

Forma de pagamento: Os pagamentos deverão ser efetivados através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até trinta dias após a homologação do plano, ou mediante recibo.

5.2.3 Classe IV – Pagamento dos Credores Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Até o momento não há credores enquadrados nessas classes. Caso venham a ser reconhecidos, aplicam-se as mesmas condições de pagamento para todos os créditos conforme a classe de credores quirografários.

6. Das Condições Gerais de Pagamento

As projeções de pagamentos obedecem aos seguintes critérios:

- **Reestruturação de créditos.** O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices



financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

- **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação e após o decurso de carência, caso este seja incidente ao crédito.

- **Forma do pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários à recuperanda ou no processo de recuperação em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

- **Antecipação de pagamentos.** A empresa poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos.

As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que será oportunamente apresentado aos credores pela empresa.

- **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

- **Compensação.** A empresa, por sua exclusiva escolha e conveniência, poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos devidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. Em caso de compensação, o credor será notificado e informado sobre os valores abatidos e o saldo existente, possibilitando o contraditório em caso de irrisignação.

7. Meio Diverso de Pagamento dos Créditos Sujeitos: Créditos Judiciais Ilíquidos

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano sem constituição definida do crédito, ou seja, sem sentença transitada em julgado, ou, caso sentenciado, esteja em fase de liquidação da sentença, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano.



Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

A título explicativo, serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previsto a sua classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça em tramita a demanda, tampouco habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial na forma da Lei 11.101/2005, a respectiva rubrica será excluída da Relação de Credores.

Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios da classe em que for classificado, computando como início dos pagamentos a data de sua habilitação.

8. Da novação

Observado o que preleciona o artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas, a homologação do plano implica a imediata novação de todos os créditos a ele sujeitos, inclusive dos credores aderentes previstos no ponto 5.3 deste Plano, nos exatos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

Com a novação, quaisquer obrigações que sejam incompatíveis com as condições estabelecidas neste plano, deixam de ser aplicáveis.

9. Leilão Reverso dos ativos

A recuperanda pode a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e, respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das suas operações, promover **Leilão Reverso dos Créditos**.

Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio. O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de um comunicado feito pela empresa recuperanda, aos seus credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar suas propostas para a empresa recuperanda, através



de carta registrada, com aviso de recebimento (AR). Serão vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida. Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da recuperanda.

10. Da extinção de processos judiciais

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos e os aderentes, não mais poderão, a partir da novação (homologação judicial do Plano), contra a recuperanda, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e, desde que haja deliberação expressa pelos credores sujeitos, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral; (iii) penhorar quaisquer bens para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos sujeitos referidos com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

Com a homologação judicial do plano, todas as execuções judiciais e administrativas em curso, envolvendo créditos devidos contra a recuperanda, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e, desde que haja deliberação expressa pelos credores sujeitos, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

11. Das Modificações do Plano na Assembleia Geral de Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput* e § 1º, da LRF.

12. Julgamento Posterior de Ações e/ou Incidentes Processuais



Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ações e/ou incidentes processuais em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados.

Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional.

13. Disposições Finais

O plano poderá ser alterado a qualquer tempo desde que submetido a Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei 11.101/05, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, deverá ser convocada assembleia de credores para deliberar sobre a alteração do plano de recuperação ou a convocação em falência, submetendo ao juízo da causa a decisão dos credores.

Este Plano será considerado como descumprido, possibilitando a convocação de nova assembleia, com o atraso no pagamento de 3 (três) parcelas previstas e, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

Fica eleito o juízo recuperacional para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Porto Alegre (RS), 17 de dezembro de 2020.

César Augusto da Silva Peres

OAB/RS 36.190

Rogério Lopes Soares

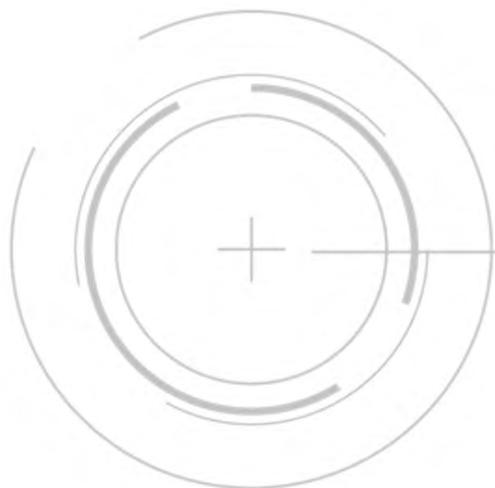
OAB/RS 57.181

Wagner Luís Machado

OAB/RS 84.502

Camila Cartagena Espelocin

OAB/RS 85.869



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro



CENTRAL X DE SERVICOS LTDA



Porto Alegre/RS, Dezembro de 2020

Sumário

1. Considerações Gerais	2
2. Elaboração	3
3. Contextualização	4
3.1 Histórico da Empresa	4
3.2 Estrutura Societária	5
3.3 Mercado de Atuação	5
4 Dificuldades na Operação do Negócio	6
5. Composição do Passivo	7
6. Proposta de Amortização	8
7. Premissas Estabelecidas	10
7.1 Período de Elaboração	10
7.2 Projeção de Faturamento	10
7.3 Custos e Despesas Variáveis	11
7.4 Custos Fixos	11
7.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	12
7.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)	12
7.7 Investimentos em CAPEX	13
8. Demonstrações Financeiras Projetadas	13
8.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado	14
8.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado	15
8.3 Balanço Patrimonial Projetado	16
9. Teste de Razoabilidade do Plano	17
10. Disposições Finais e Conclusão	18

1. Considerações Gerais

O presente laudo econômico-financeiro tem por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial de **CENTRAL X DE SERVICOS LTDA** – Em Recuperação Judicial, sociedade inscrita no CNPJ sob nº **30.289.028/0001-51**, sediada na rua Coronel Vicente nº597 – loja 1 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP: 90.030-041, ora denominada “CENTRAL X” ou “Recuperanda”.

Este laudo foi elaborado pela Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da recuperanda e não se confunde com, ou superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela CENTRAL X, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Mirar Contabilidade. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela CENTRAL X estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores da empresa. Não é atribuição da Mirar Contabilidade auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela recuperanda. Dessa forma, a Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela CENTRAL X, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A Mirar Contabilidade reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



2. Elaboração

O presente laudo foi conduzido sob a responsabilidade da empresa, Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, com sua sede em Porto Alegre/RS, à Rua Dom Pedro II, nº. 882. A responsabilidade técnica pela coordenação e elaboração deste laudo de avaliação compete aos seguintes profissionais:

João Carlos Meroni Miranda

Contador, especialista em finanças corporativas, especialista em turnaround de empresas, mestre em administração de empresas e negócios, doutorando em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, professor universitário de graduação e pós-graduação na Faculdade Brasileira de Tributação – FBT e membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 37.218.

Mariana Daher Miranda

Graduada em administração de empresas e ciências contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, especialista em gestão financeira, controladoria e auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Membro *do Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 96.793.

Beatriz Prado

Contadora, graduado pela Faculdade Internacional de Curitiba – Curitiba/PR, Extensão em Análises de Sistemas pela Universidade Mont’Serrat – Santos/SP, Especialização em Gestão de Controladoria pela IBPEX – Curitiba/PR, Pós-graduada em Direito Tributário no INEJE. Registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº. CRC/PR 053.228/T-RS.



3. Contextualização

3.1 Histórico da Empresa

A empresa nasceu de uma oportunidade, diante da aceitação do mercado em utilizar os serviços expressos da **SAPATARIA RAPIDA CENTRAL LTDA**, o empresário **EDISON BATISTA DA ROSA**, constituiu a nova sociedade para expandir os negócios.

A oferta em serviços como colagens, trocas de solados, saltos e pinturas, agregando aos serviços artigos de armarinhos, bordados e pequenas manutenções em vestuários de consertos rápidos. Atrai clientela com realização de serviços em curto prazo e localizada em Shoppings para o público que necessita de pronto atendimento.

Fundada em 2018, instalou-se no centro de Porto Alegre e depois abriu filial, para ampliar a clientela. Os serviços de costura e itens de armarinhos, tem atendido clientes com demandas bem específicas de vestuários, sapatos, bolsas, bordados, etc.

Para a ampliação necessitou de mais investimentos, as lojas de shopping exigem estruturas modernas e instalações atraentes. Os pequenos espaços, devem ser minimamente aproveitados e a mão de obra especializada. A implantação das lojas os cuidados com o ponto e visual atraente foram pensados em detalhes, o que resultaram em lojas bem estruturadas.



3.2 Estrutura Societária

Central X apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 30.289.028/0001-51 e Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 43208273234. Constituída na forma de sociedade limitada unipessoal. Demonstra a seguinte estrutura em seu quadro societário.

SÓCIO:	VALOR	%
SAPATARIA RAPIDA CENTRAL LTDA	R\$ 50.000,00	100,00%
Total	R\$ 50.000,00	100,00%

Fazem parte da empresa a seguinte unidade **Filial**: Av. Guilherme Schell n° 675

3.3 Mercado de Atuação

Os serviços rápidos levaram vantagens com o corre-corre diário e passaram a ser soluções de negócios. Os ofícios que antes eram de autônomos no bairro como: sapateiro, a costureira, chaveiro, consertos de bolsas, agora tem espaço em shopping e alamedas em shopping's. Aliviam a vida de quem não tem tempo e de quebra movimentam a economia. Com equipamentos que podem trocar solas ou saltos entre 15 e 50 minutos, a CENTRAL X também restaura tênis, bolsas e pastas de couro, além de fazer consertos em roupas, acessórios e artigos de armarinhos. A tendência de tornar os serviços cada vez mais expressos é tão forte que alguns empresários estão procurando por modelos lá fora, para adaptações no Brasil.

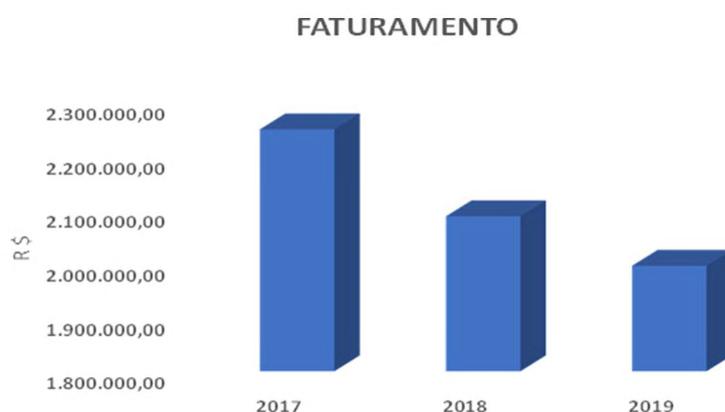


4 Dificuldades na Operação do Negócio

A empresa Central X, sofreu os reflexos das dificuldades financeiras da sua sócia **SAPATARIA RAPIDA CENTRAL LTDA**. Com o crescimento em unidades, as lojas em shopping demandam um ambiente sob medida, com layout atraente e estruturas de fachadas de custo representativo, sem contar os aluguéis e luvas exigidos nestes tipos de contrato. Por óbvio que as empresas se confundiram em fluxo de caixa e estruturas econômicas. A queda em clientela e o momento mais lento na economia do Brasil impactaram no bolso do consumidor que refletiram no caixa da empresa.

Neste último ano com o aparecimento do Covid, ocorreram períodos de restrições severas no comércio, com fechamento de lojas, restrições de horários e afastamentos de funcionários de grupo de risco. As autoridades no desespero de reduzir as chances de transmissão da doença respiratória, fecharam lojas na ordem de 96% do total de estabelecimentos do país. (dados divulgados pela [Abrasce](#) - Associação Brasileira de Shopping Centers/25.mar.2020).

Os impactos dessas ações foram sentidos diretamente no fluxo de caixa da loja de serviços expressos. Estas dependem do trânsito de pessoas e acesso as lojas, o tipo de serviço que não se realiza pelos meios eletrônicos, transformando o dia a dia da empresa incerto e financeiramente frágil. Abaixo gráfico consolidado do Grupo.



O negócio ficou comprometido à medida que a recessão cresceu e criou uma instabilidade na economia, retraindo o consumo. O sócio adquiriu linhas de crédito que foram ocupando os espaços no fluxo de caixa.

Com resultados econômicos insatisfatórios e até mesmo negativos gerou a necessidade de captação de mais recursos perante instituições financeiras para suprir este incremento na necessidade de capital de giro. Assim é flagrante o significativo aumento no custo de capital de terceiros, resultando em uma despesa financeira em níveis elevadíssimos.

Em resumo, a partir do resultado econômico insuficiente, a empresa não mais consegue continuar com a estratégia de captação de recursos na operação para manutenção de sua atividade, vê-se forçada a inadimplir com fornecedores, o que acarretaram aumento da despesa financeira e conseqüentemente da redução do resultado. Ainda mais nefasto do que a despesa financeira é a possível redução da credibilidade da empresa junto aos fornecedores, o que implica na dificuldade de aquisição de mercadorias, possibilitando ainda mais a redução de seu faturamento, além de criar uma espécie de sobre-preço em seus fornecedores em função do fator risco inserido na operação.

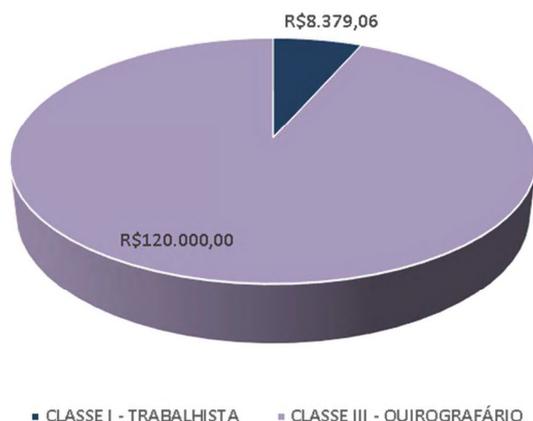
Deste modo, além de não gerar lucros, a empresa sequer está conseguindo amortizar suficientemente o passivo contraído, o que caracteriza verdadeira crise econômico-financeira, pois o passivo só cresce.

5. Composição do Passivo

Conforme art. 49 da LFRE, a composição do passivo condiciona ao Plano de Recuperação Judicial da **CENTRAL X DE SERVICOS LTDA**, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada na inicial do processo, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo sujeito a recuperação judicial da **CENTRAL X DE SERVICOS LTDA** é de **R\$ 128.379,06** (Cento e vinte e oito reais, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos) divididos, em termos nominais e percentuais, conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:





CLASSE:	VALOR	%
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 8.379,06	7%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 120.000,00	93%
TOTAL GERAL	R\$ 128.379,06	100%

6. Proposta de Amortização

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na primeira relação de credores anexada na petição inicial e dividido nas seguintes classes conforme art. 41 da Lei 11.101/05:

Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho;

Classe II - Créditos com Garantia Real: Créditos decorrentes das operações com garantias reais;

Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantias;

Classe IV - Créditos com ME/EPP: Crédito decorrentes das operações com microempresas e empresas de pequeno porte.

Abaixo detalhamos as formas proposta de pagamento aos credores, descritas no Plano de Recuperação Judicial da **CENTRAL X DE SERVICOS LTDA**, que estão representadas nas demonstrações financeiras e fluxo de caixa projetado.



6.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas

Esta classe é composta por todos os credores que se enquadrem na definição legal do artigo 41, inciso I da Lei 11.101/05, cujos créditos já estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial.

Prazo: Os credores trabalhistas serão pagos no prazo de 01 ano contados da data que homologar o presente plano de recuperação judicial. Assim, observar-se-á a previsão elencada no artigo 54 da Lei 11.101/05:

Art. 54. *O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.*

Parágrafo único. *O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*

Modo de pagamento: O pagamento aos credores trabalhistas se dará através de depósito a ser realizado em conta indicada pelo credor desta classe ou em espécie mediante a contraprestação de recibo.

Periodicidade: Os pagamentos serão realizados em única parcela.

Deságio: os créditos iguais ou inferiores a 20 (vinte) salários mínimos, vigentes à data da homologação do plano, receberão sem deságio na periodicidade descrita neste plano. Por sua vez, os créditos superiores a 20 (vinte) salários mínimos vigentes à data da homologação do plano, terão aplicação de deságio de 90%, apenas sobre o excedente.

6.2 Pagamento dos Credores Quirografários

Nesta classe estão inseridos todos os credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme definição do artigo 41, inciso III da Lei 11.101/05.

As condições de pagamento dos credores quirografários se darão da seguinte forma:

Prazo: Os credores quirografários receberão pagamento em até 10 (dez) anos;

Periodicidade: Os pagamentos se darão em parcelas anuais;

Carência: Com 24 (vinte e quatro) meses de carência;

Deságio: Com deságio de 30% (trinta);



Atualização monetária: Incidência de TR + 2,5 a.a.

Forma de pagamento: Os pagamentos deverão ser efetivados através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até trinta dias após a homologação do plano, ou mediante recibo.

6.3 Pagamento dos Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Garantia Real

Até o momento não há credores enquadrados nessas classes. Caso venham a ser reconhecidos, aplicam-se as mesmas condições de pagamento para todos os créditos conforme a classe de credores quirografários.

7. Premissas Estabelecidas

7.1 Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 12 (doze) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

7.2 Projeção de Faturamento

Visando a projeção de faturamento, utilizaram-se como critério, as perspectivas macroeconômicas e setoriais, tomando-se ainda como base os dados fornecidos pela **CENTRAL X DE SERVICOS LTDA** tendo em vista a reestruturação proposta por seus administradores.





7.3 Custos e Despesas Variáveis

Foram considerados como custos variáveis, compondo o Custo dos Produtos Vendidos (CPV), materiais diretos e insumos, para a sua projeção a participação percentual média histórica da recuperanda conforme apurado através de suas demonstrações contábeis. Ainda como despesas variáveis, estimou-se conforme as médias históricas.

7.4 Custos Fixos

Os custos fixos foram projetados considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através de seus administradores. Como custos fixos estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Custo com pessoal;
- b) Manutenção;
- c) Locação de equipamentos;
- d) Aluguel de unidades operacionais;
- e) Energia Elétrica;
- f) Água e Esgoto;
- g) Depreciação.



7.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais

As despesas gerais, administrativas e comerciais foram projetadas considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através administradores. Como despesas gerais, administrativas e comerciais estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Materiais de expediente;
- b) Serviços de terceiros; e
- c) Outras despesas administrativas.

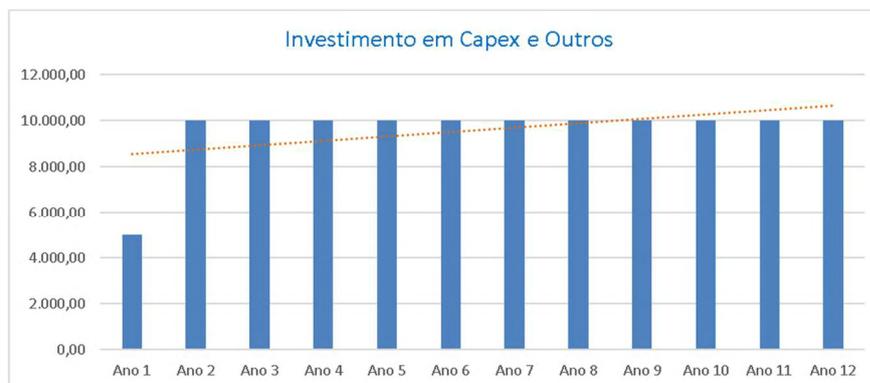
7.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa e sua expectativa de variação ao longo dos anos. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, quando houver.



7.7 Investimentos em CAPEX

Os investimentos em ativos fixos foram dimensionados com o objetivo de suprir o crescimento projetado bem como a recomposição de imobilizado, quando necessário.



8. Demonstrações Financeiras Projetadas

Após a definição das premissas, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos projetados:

- i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;
- ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado; e
- iii) Balanço Patrimonial Projetado.

Para melhor visualização das informações, distribui-se os demonstrativos em períodos, do ano 1 ao ano 6 e depois, do no 7 ao ano 12.



8.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado

Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Receita Operacional Bruta	332.000,00	335.320,00	338.673,20	342.059,93	345.480,53	348.935,34
Deduções da receita bruta	14.940,00	15.089,40	15.240,29	15.392,70	15.546,62	15.702,09
Receita Operacional Líquida	317.060,00	320.230,60	323.432,91	326.667,24	329.933,91	333.233,25
Custos dos Produtos Vendidos	31.706,00	32.023,06	32.343,29	32.666,72	32.993,39	33.323,32
Resultado Bruto	285.354,00	288.207,54	291.089,62	294.000,51	296.940,52	299.909,92
Despesas Operacionais, Gerais e Administrativas	144.000,00	161.200,00	169.260,00	197.723,00	207.609,15	241.761,33
Depreciação	4.000,00	3.956,00	3.912,48	3.869,45	3.826,88	3.784,79
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras	137.354,00	123.051,54	117.917,13	92.408,06	85.504,48	54.363,80
Despesas Financeiras	11.110,67	10.297,68	1.800,00	1.190,00	580,00	-30,00
Despesas financeiras - Passivo Quirografários	2.100,00	2.100,00	2.100,00	1.890,00	1.680,00	1.470,00
Despesas financeiras - Tributário	600,00	150,00	-300,00	-700,00	-1.100,00	-1.500,00
Despesas financeiras - Desconto	8.410,67	8.047,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Financeiras	0,00	0,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00
Receitas financeiras - Deságio Quirografário	0,00	0,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00
Resultado antes do IR e da CSLL	126.243,33	112.753,86	119.717,13	94.818,06	88.524,48	57.993,80
Resultado Líquido do Exercício	126.243,33	112.753,86	119.717,13	94.818,06	88.524,48	57.993,80

Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Receita Operacional Bruta	352.424,69	355.948,94	359.508,43	363.103,51	366.734,55	370.401,89
Deduções da receita bruta	15.859,11	16.017,70	16.177,88	16.339,66	16.503,05	16.668,09
Receita Operacional Líquida	336.565,58	339.931,23	343.330,55	346.763,85	350.231,49	353.733,81
Custos dos Produtos Vendidos	33.656,56	33.993,12	34.333,05	34.676,39	35.023,15	35.373,38
Resultado Bruto	302.909,02	305.938,11	308.997,49	312.087,47	315.208,34	318.360,43
Despesas Operacionais, Gerais e Administrativas	246.596,56	251.528,49	306.559,06	312.690,24	318.944,05	325.322,93
Depreciação	3.743,15	3.701,98	3.661,26	3.620,98	3.581,15	3.541,76
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras	52.569,31	50.707,64	-1.222,83	-4.223,76	-7.316,86	-10.504,26
Despesas Financeiras	-640,00	-1.250,00	-1.860,00	-2.470,00	-3.080,00	-3.690,00
Despesas financeiras - Passivo Quirografários	1.260,00	1.050,00	840,00	630,00	420,00	210,00
Despesas financeiras - Tributário	-1.900,00	-2.300,00	-2.700,00	-3.100,00	-3.500,00	-3.900,00
Despesas financeiras - Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Financeiras	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00
Receitas financeiras - Deságio Quirografário	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00
Resultado antes do IR e da CSLL	56.809,31	55.557,64	4.237,17	1.846,24	-636,86	-3.214,26
Resultado Líquido do Exercício	56.809,31	55.557,64	4.237,17	1.846,24	-636,86	-3.214,26



8.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Resultado Líquido do Exercício	126.243,33	112.753,86	119.717,13	94.818,06	88.524,48	57.993,80
(+) Depreciação	4.000,00	3.956,00	3.912,48	3.869,45	3.826,88	3.784,79
(+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro	-114.346,44	-7.489,32	-918,36	-927,54	-936,82	-946,18
(-) Receita Financeira (Deságio)	0,00	0,00	-3.600,00	-3.600,00	-3.600,00	-3.600,00
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	15.896,89	109.220,54	119.111,26	94.159,97	87.814,55	57.232,40
(-) Investimento em Capex e Outros	-5.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	-5.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00
(+) Ingresso Extraconcursal/Antecipação do Faturamento	70.088,89	67.064,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização Extraconcursal Antecipação do Faturamento	-65.420,97	-65.025,52	-6.706,40	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Trabalhista	-8.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Quirografários	0,00	0,00	-8.400,00	-8.400,00	-8.400,00	-8.400,00
(-) Passivo Tributário	-15.000,00	-20.000,00	-20.000,00	-20.000,00	-20.000,00	-20.000,00
Fluxo de Caixa de Financiamento	-18.711,08	-17.961,52	-35.106,40	-28.400,00	-28.400,00	-28.400,00
Fluxo de Caixa das Atividades	-7.814,19	81.259,02	74.004,86	55.759,97	49.414,55	18.832,40
Saldo de Caixa	3.185,81	84.444,83	158.449,69	214.209,66	263.624,21	282.456,61

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Resultado Líquido do Exercício	56.809,31	55.557,64	4.237,17	1.846,24	-636,86	-3.214,26
(+) Depreciação	3.743,15	3.701,98	3.661,26	3.620,98	3.581,15	3.541,76
(+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro	-955,65	-965,20	-974,86	-984,60	-994,45	-1.004,39
(-) Receita Financeira (Deságio)	-3.600,00	-3.600,00	-3.600,00	-3.600,00	-3.600,00	-3.600,00
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	55.996,81	54.694,42	3.323,58	882,62	-1.650,15	-4.276,90
(-) Investimento em Capex e Outros	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00
(+) Ingresso Extraconcursal/Antecipação do Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização Extraconcursal Antecipação do Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Trabalhista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Credores Quirografários	-8.400,00	-8.400,00	-8.400,00	-8.400,00	-8.400,00	-8.400,00
(-) Passivo Tributário	-20.000,00	-20.000,00	-20.000,00	-20.000,00	-20.000,00	-20.000,00
Fluxo de Caixa de Financiamento	-28.400,00	-28.400,00	-28.400,00	-28.400,00	-28.400,00	-28.400,00
Fluxo de Caixa das Atividades	17.596,81	16.294,42	-35.076,42	-37.517,38	-40.050,15	-42.676,90
Saldo de Caixa	300.053,43	316.347,84	281.271,42	243.754,04	203.703,89	161.026,99



8.3 Balanço Patrimonial Projetado

ATIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Ativo Circulante	90.174,42	178.949,18	253.899,08	310.613,55	360.992,14	380.798,22
Caixa e Equivalentes	3.185,81	84.444,83	158.449,69	214.209,66	263.624,21	282.456,61
Contas a Receber	73.777,78	83.830,00	84.668,30	85.514,98	86.370,13	87.233,83
Estoques	13.210,83	10.674,35	10.781,10	10.888,91	10.997,80	11.107,77
Ativo Não Circulante	403.274,31	409.318,31	415.405,83	421.536,38	427.709,50	367.274,31
Realizável a Longo Prazo	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31
Imobilizado	36.000,00	42.044,00	48.131,52	54.262,07	60.435,19	0,00
TOTAL DO ATIVO	493.448,73	588.267,49	669.304,91	732.149,93	788.701,63	748.072,53

PASSIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Passivo Circulante	7.310,09	9.374,99	2.695,27	2.722,23	2.749,45	2.776,94
Fornecedores	2.642,17	2.668,59	2.695,27	2.722,23	2.749,45	2.776,94
Passivo Extraconcursal Antecipação de Faturamento	4.667,92	6.706,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	125.000,00	105.000,00	73.000,00	41.000,00	9.000,00	-23.000,00
Credores Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores Quirografários	120.000,00	120.000,00	108.000,00	96.000,00	84.000,00	72.000,00
Passivo Tributário	5.000,00	-15.000,00	-35.000,00	-55.000,00	-75.000,00	-95.000,00
Patrimônio Líquido Ajustado	361.138,64	473.892,50	593.609,63	688.427,70	776.952,18	768.295,59
Capital Social	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Resultados Acumulados e Ajustes	311.138,64	423.892,50	543.609,63	638.427,70	726.952,18	718.295,59
TOTAL DO PASSIVO	493.448,73	588.267,49	669.304,91	732.149,93	788.701,63	748.072,53

ATIVO	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Ativo Circulante	399.378,45	416.666,12	382.592,88	346.088,71	307.061,91	265.418,59
Caixa e Equivalentes	300.053,43	316.347,84	281.271,42	243.754,04	203.703,89	161.026,99
Contas a Receber	88.106,17	88.987,23	89.877,11	90.775,88	91.683,64	92.600,47
Estoques	11.218,85	11.331,04	11.444,35	11.558,80	11.674,38	11.791,13
Ativo Não Circulante	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31
Realizável a Longo Prazo	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31	367.274,31
Imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	766.652,76	783.940,43	749.867,19	713.363,02	674.336,22	632.692,90

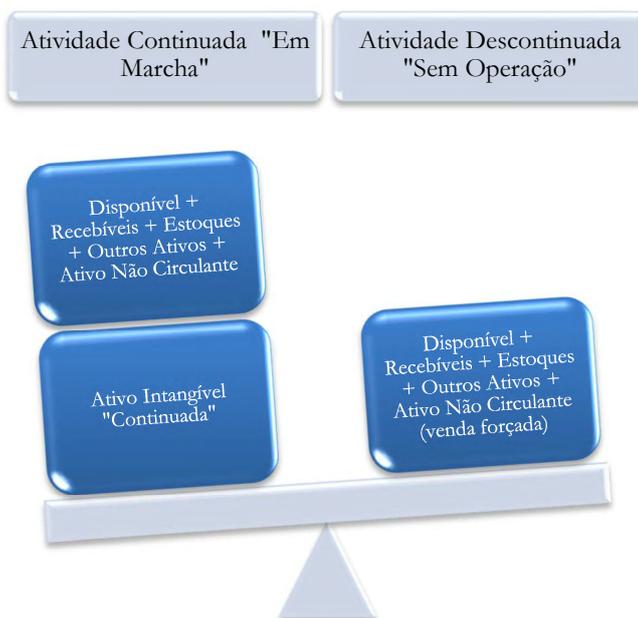
PASSIVO	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Passivo Circulante	2.804,71	2.832,76	2.861,09	2.889,70	2.918,60	2.947,78
Fornecedores	2.804,71	2.832,76	2.861,09	2.889,70	2.918,60	2.947,78
Passivo Extraconcursal Antecipação de Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	-55.000,00	-87.000,00	-119.000,00	-151.000,00	-183.000,00	-215.000,00
Credores Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores Quirografários	60.000,00	48.000,00	36.000,00	24.000,00	12.000,00	0,00
Passivo Tributário	-115.000,00	-135.000,00	-155.000,00	-175.000,00	-195.000,00	-215.000,00
Patrimônio Líquido Ajustado	818.848,05	868.107,67	866.006,10	861.473,32	854.417,62	844.745,12
Capital Social	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Resultados Acumulados e Ajustes	768.848,05	818.107,67	816.006,10	811.473,32	804.417,62	794.745,12
TOTAL DO PASSIVO	766.652,76	783.940,43	749.867,19	713.363,02	674.336,22	632.692,90



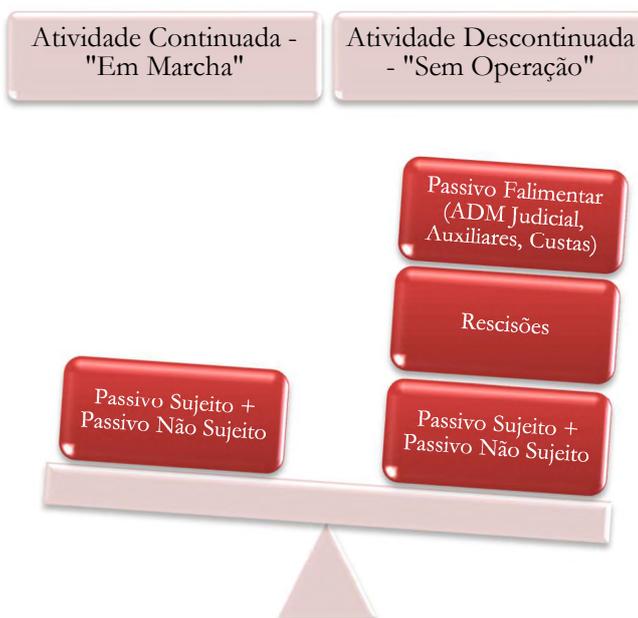
9. Teste de Razoabilidade do Plano

Os credores necessitam do maior número de informações possíveis para o processo de tomada de decisão quanto da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Uma informação fundamental é o que aconteceria com seus direitos em caso de uma possível falência.

Ativo



Passivo



A seguir, apresenta-se uma simulação da realização dos ativos e satisfação dos credores conforme determinam os Artigos nº 83 e nº 84 da Lei 11.101/05.

Simulação Pagamentos Credores - Liquidação dos Ativos			
Contas	Passivo	Saldo do Ativo Estimado	Status
Ativo Atividade Descontinuada "Sem Operação"	-	28.000,00	-
Despesas Relacionadas a ADM Massa (ADM Judicial, Auxiliares, Custas)	6.418,95	21.581,05	Coberto Integralmente
Rescisões Trabalhistas (Estimadas)	27.000,00	(5.418,95)	Coberto Parcialmente
Trabalhista Sujeito a Recuperação	8.379,00	(13.797,95)	Não Coberto
Tributos decorrentes últimas operações	16.503,05	(30.301,00)	Não Coberto
Tributários	20.000,00	(50.301,00)	Não Coberto
Quirografários	120.000,00	(170.301,00)	Não Coberto

Observa-se claramente que a falência não é a melhor opção aos credores, visto que restaria uma vasta quantidade de credores que não seriam cobertos pela alienação de ativos, portanto indiscutivelmente a melhor alternativa aos credores é o recebimento de seus créditos com a empresa em marcha, ou seja, o recebimento de seus créditos através da geração de caixa proporcionada pela plena atividade operacional da empresa.

10. Disposições Finais e Conclusão

1. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando



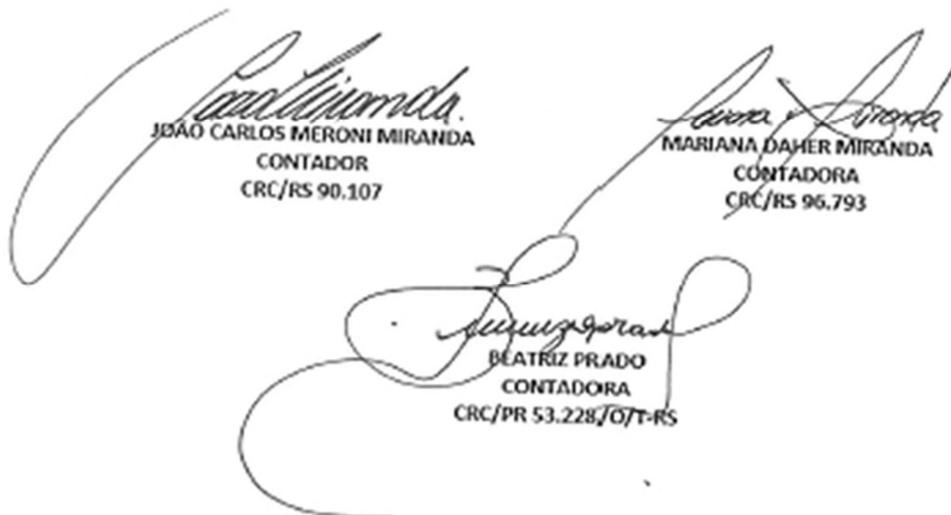
assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;

5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.
7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e conseqüente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2020.

Mirar Contabilidade SS



JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA
CONTADOR
CRC/RS 90.107

MARIANA DAHER MIRANDA
CONTADORA
CRC/RS 96.793

BEATRIZ PRADO
CONTADORA
CRC/PR 53.228/077-RS



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO
APURADO POR MEIO DOS REGISTROS E LIVROS CONTÁBEIS.**



CENTRAL X DE SERVICOS LTDA

Dezembro/20

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO APURADO POR MEIO DOS REGISTROS E LIVROS CONTÁBEIS.

LELIO CAETANO FERNANDES ORTIZ, pessoa física com registro CRC sob numero:041976-RS, com sede à Rua Uruguai ,n.335 Sala 154/RS, devidamente inscrita no CPF 22863940082, tendo sido contratada pela Administração da empresa **CENTRAL X DE SERVICOS LTDA**, CNPJ : 30.289.028/0001-51, com sede na RUA CERONEL VICENTE, 597, Loja 1 EM PORTO ALEGRE/RS “Em Recuperação Judicial”, a atuar como avaliadora dos valores dos bens e ativos, apurado por meio dos livros contábeis em 31/10/2020 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresentando abaixo o resultado de seus trabalhos, consubstanciado nos seguintes termos:

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Em 30 de setembro de 2020, **CENTRAL X DE SERVICOS LTDA** ajuizou pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei num. 11.101/2005, que disciplinou a recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência. O diferimento desse pedido foi dado pelo juízo da Vara Civil de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências/Porto Alegre em 23/10/2020.

Desta forma conforme o artigo 53 da Lei 11.101/2005, entre os documentos exigidos, está a apresentação do presente Laudo de Avaliação dos bens e Ativos da empresa supracitada.

2. DATA BASE DA AVALIAÇÃO

A data base para avaliação dos bens e ativos foi definida como 30/11/2020, pela Administração da empresa, tendo em vista que o pedido de ajuizamento contempla o fechamento contábil do mês de JULHO/2020.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS EMPRESAS

Para avaliação dos bens imobilizados das empresas, utilizou-se as práticas contábeis adotadas no Brasil. A avaliação teve como foco principal, identificar a existência e disponibilização dos bens ativos e conciliado com os registros contábeis, quanto a sua data de aquisição, valores depreciados conforme taxas de depreciação e os saldos contábeis de cada subconta.

A avaliação dos bens desta conta integrante do Ativo Não Circulante da **CENTRAL X DE SERVICOS LTDA** está composta basicamente por imóveis, bens ou conjunto de bens aplicados a estrutura de funcionamento e administrativos da empresa, que tem como atividades principais SAPATARIA

Abaixo o quadro resumo da estrutura do ativo imobilizado registrado na empresa, sendo que no **Anexo** deste documento mostra de forma analítica os bens integrantes das sub contas aqui apresentadas:

IMOBILIZADO	VALOR	DEPRECIÇÃO	SALDO
INSTALAÇÕES	R\$ 35.000,00		R\$ 35.000,00
Total dos Imobilizados.....			R\$ 35.000,00

Crterios considerados para os valores de mercado atribuído para cada item das sub contas do ativo imobilizado:

- a) Tempo restante de vida útil.
- b) Aplicabilidade do bem em outra atividade ou empresa.
- c) Atribuição de valores de venda para bens sem saldo contábil atualmente;
- d) Atribuição de valores de venda para bens ainda com saldo contábil atualmente.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação dos Bens do Ativo Imobilizado, em consonância as práticas contábeis adotadas no Brasil, está sendo emitido com base nos registros contábeis do balanço patrimonial levantado em 31/10/2020, elaborado sob a responsabilidade da Administração da empresa.

5. CONCLUSÃO

Com base na verificação das variáveis que compõe a formação dos valores contábeis das sub contas do ativo imobilizado, que compreende os registros das aquisições e alienações dos bens, a aplicação das taxas de depreciação durante o período útil de cada bem, concluímos como liquido e certo os saldos atuais destas sub contas com base nos balanços anexos de 30/10/2020, o valor de **R\$ 35.00000** (TRINTA E CINCO MIL REAIS) é o total do ativo imobilizado(descontado a depreciação)da empresa .

Conforme o quadro do Item 3 deste laudo, foi atribuído valores de mercado para aos itens considerados com vida útil de reaproveitamento , e conseqüentemente feito uma reavaliação a valor de mercado a título de previsão de comercialização dos mesmos, de forma individual.

ÊNFASE

Conforme mencionado, o critério de mensuração utilizado para avaliação dos elementos do ativo imobilizado, o qual contempla os bens previstos no inciso III, Art. 53 da Lei 11.101/2005, foi definido pela Administração da empresa **CENTRAL X DE SERVICOS LTDA** . A mensuração e classificação dos elementos do ativo imobilizado das empresas foram realizados em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que têm como um dos pressupostos básicos o da continuidade. Assim, os valores de ativos associados a essa condição, como **Máquinas, Equipamentos, Instalações, Imóveis, Modelos e matrizes, Softwares**, etc. onde a aplicação de valor de retorno destes investimentos, depende da geração de negócios atrelados a atividade econômica ao longo do tempo .

CENTRAL X DE SERVICOS LTDA

CENTRAL X DE
SERVICOS
LTDA:30289028000
151

Assinado de forma digital por
CENTRAL X DE SERVICOS
LTDA:30289028000151
Dados: 2020.12.18 14:05:06
-03'00'

LELIO CAETANO FERNANDES ORTIZ

LELIO CAETANO
FERNANDES
ORTIZ:22863940082

Assinado de forma digital por
LELIO CAETANO FERNANDES
ORTIZ:22863940082
Dados: 2020.12.18 14:04:50
-03'00'

Anexos:

Anexo I - Relação de Imobilizados da empresa – valor contábil

Anexo II - Balancete Contábil

DATA CEMPRO

1276 - CENTRAL X DE SERVICOS LTDA

Folha: 7

ContabMilenium - V: 6.29C

Livro Razão

31/10/2020 13:43

ORDEM DE DATA

Período : 01/01/2019 a 31/12/2020

LECON CONTABILIDADE

NÚMERO ESTRUTURAL / CÓDIGO REDUZIDO / DESCRIÇÃO

DATA	CÓD.LANC. HISTÓRICO	FILIAL	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	1.3.5.1.10.0001		00100 - MOVEIS E UTENSILIOS DIVS		
			SALDO ANTERIOR		0,00 D
31/12/2019	000000099	000001	23.000,00		23.000,00 D
			TOTAIS DO PERÍODO	23.000,00	0,00
	1.3.5.1.10.0004		00103 - EQUIPS DE INFORMATICA E COMUNIC		
			SALDO ANTERIOR		0,00 D
31/12/2019	000000100	000001	12.000,00		12.000,00 D
			TOTAIS DO PERÍODO	12.000,00	0,00
			TOTAL GERAL	35.000,00	0,00